

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 209 – 09/12/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 09 /12/2020, na cidade de Curitiba, **considerando:**

- A Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde, e suas atualizações;
- A classificação da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e suas atualizações;
- O Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- A Portaria GM/MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- A necessidade de ampliação de leitos de UTI adulto no Estado do Paraná tendo em vista o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19;
- A necessidade de permanência de parte desses leitos de UTI Adulto na Rede de Atenção à Saúde uma vez passada a situação de emergência em Saúde Pública devido a pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID – 19;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

- A importância de priorizar a interiorização desses leitos tendo as macrorregiões como referência, incluindo as unidades hospitalares já integradas às Redes de Atenção à Saúde e as com leitos que já estejam em funcionamento e que atendam às normativas existentes, porém ainda não habilitadas;
- A proposta de parametrização de necessidade de leitos por região de saúde, considerando o quantitativo de 0,7 leitos/10.000 habitantes para os locais que não possuem serviços de alta complexidade habilitados (cardiologia/cirurgia cardíaca, neurologia/neurocirurgia, oncologia), de 1 leito/10.000 habitantes para os locais que possuem serviços de alta complexidade habilitados e 1,8 leitos/10.000 habitantes para os locais que possuem serviços de alta complexidade habilitados e são sede da macrorregião;
- O Ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS nº 004/2020, de 02 de dezembro de 2020, com solicitação de proposta contendo número de leitos de UTI adulto por estabelecimento, município e macrorregião de saúde a serem habilitados inicialmente para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 e que precisam permanecer em funcionamento na Rede de Atenção à Saúde uma vez passada a pandemia;
- A Portaria GM/MS nº 3.300 de 04 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

APROVA a relação de estabelecimentos por município, região de saúde e macrorregião, com quantitativo de leitos de UTI adulto a serem habilitados inicialmente para atendimento de usuários do SUS para tratamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19, e que precisam permanecer em funcionamento na Rede de Atenção à Saúde uma vez passada a pandemia. (ANEXO I)

- Importante ressaltar, que o quantitativo de leitos solicitado corresponde apenas aos leitos de UTI adulto que precisam permanecer em funcionamento após a pandemia, não representando portanto, a quantidade de leitos de UTI adulto necessária para atendimento de todos os usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná, que atualmente é de 1.088 leitos de UTI adulto COVID e 22 leitos de UTI pediátrica COVID.

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Deliberação CIB/PR nº 209/2020

UF	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO	CNES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	GESTÃO	NOME HOSPITAL	AMPLIAÇÃO 2021: LEITOS UTI ADULTO COVID-19
PR	Curitiba	Leste	15245	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	Hospital Evangélico Mackenzie	40
PR	Curitiba	Leste	2384299	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL	Complexo Hospital de Clínicas	20
PR	Curitiba	Leste	15334	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	Hospital Santa Casa	10
PR	Curitiba	Leste	6388671	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL	Hospital do Idoso Zilda Arns	20
PR	Paranaguá	Leste	2687127	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Regional do Litoral	10
PR	Ponta Grossa	Leste	6542638	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais	10
PR	Telêmaco Borba	Leste	7442157	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Regional de Telêmaco Borba	10
PR	Guarapuava	Leste	213845	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Regional de Guarapuava	20
PR	Laranjeiras do Sul	Leste	2741873	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ESTADUAL	Instituto São José	10
PR	Cascavel	Oeste	2738368	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP	20
PR	Cascavel	Oeste	9543767	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Municipal Allan Brame Pinho	10
PR	Foz do Iguaçu	Oeste	5061989	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL	Hospital Municipal Padre Germano Lauck	30
PR	Assis Chateaubriand	Oeste	4051165	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ESTADUAL	Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto	10
PR	Chopinzinho	Oeste	7039344	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	Instituto São Rafael	10
PR	Maringá	Noroeste	2587335	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL	Hospital Universitário Regional de Maringá	20
PR	Maringá	Noroeste	2743477	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL	Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowicz	10
PR	Paranavai	Noroeste	2754738	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ESTADUAL	Santa Casa de Paranavai	10
PR	Sarandi	Noroeste	2825589	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ESTADUAL	Hospital Metropolitano de Sarandi	10
PR	Colorado	Noroeste	2733307	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	Hospital e Maternidade Santa Clara de Colorado	10
PR	Campo Mourão	Noroeste	14109	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	Santa Casa de Campo Mourão	10
PR	Goioerê	Noroeste	2735970	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	Santa Casa de Goioerê	10
PR	Londrina	Norte	2781859	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPAL	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	60
PR	Apuucarana	Norte	2439360	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	MUNICIPAL	HNSG Hospital da Providência	10
PR	Ivaiporã	Norte	0163864	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Regional de Ivaiporã	10
PR	Santo Antônio da Platina	Norte	3316300	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESTADUAL	Hospital Regional do Norte Pioneiro	10

400